LEI Nº 1319/97

(Antecipa 50%(cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Prefeitura e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores ativos e inativos do Município a antecipação de 50%(cinquenta por cento) do 13º salário de 1997, sobre seus atuais vencimentos, a partir de ~~30~~ Julho de Junho do corrente ano.

Parágrafo Único: É facultativo ao servidor municipal o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante a Divisão de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Piumhi, até o dia 13 de Junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 04 de Junho de 1997.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal